

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 700/2008

ASSUNTO: Solicitação de transferência de crédito de fiscal do CAGEP 0000 para o CAGEP 0000 decorrente de pagamento de antecipação parcial de ICMS.

XXXX, solicita autorização para proceder a transferência de crédito fiscal da inscrição nº 0000 para a inscrição nº 0000, decorrente do pagamento de antecipação parcial de ICMS, efetuado em 14/07/2007, no valor de R\$ 2.054,96 (dois mil cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), cópia do DAR em anexo, para ser apropriado na DIEF de 02/2008.

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização – UNIFIS onde foi analisado pela Auditora Fiscal Thelma do M. Lima Furtado que se pronunciou inicialmente, em 22 de julho de 2008, declarando que o pedido não apresentava informações suficientes e claras sobre os elementos materiais do pedido. Diante dessa constatação, entendeu que o redirecionamento do imposto pago deveria ser feito através do pedido de retificação de DAR, nos termos da Portaria GASEC 252/2005, e assim o encaminhou ao setor de origem para providências cabíveis relativas ao atendimento das exigências da respectiva Portaria.

Posteriormente, em 18 de agosto de 2008, o contribuinte acrescentou novos elementos para justificar a razão do pedido, que, segundo a auditora, foram suficientes para elucidar os fatos que o motivaram. Na verdade, o crédito objeto do pedido tem origem na nota fiscal de entrada série 1, nº 0000, emitida na inscrição 0000, em 26/07/2007, cujo crédito foi utilizado na DIEF de 02/2008, para substituir nota fiscal avulsa nº 0000, emitida para a inscrição 0000, em 14/07/2007, para substituir nota fiscal considerada inidônea pela fiscalização no Posto Fiscal da Tabuleta. Assim o contribuinte, em 01/08/2007, ingressou junto a esta SEFAZ com uma comunicação de mudança de destinatário das mercadorias, através do processo nº 0000, analisado pela AFFE Neusa Maria Duarte Pinheiro, da inscrição estadual nº 0000 para a inscrição 0000, nos termos do art. 126 do Dec. 9.740/97.

Portanto, finalizou o seu parecer se posicionando, pelos motivos que expôs, pelo aproveitamento do crédito pretendido na inscrição estadual 0000, que inclusive já foi aproveitado na DIEF de 02/2008 e anotado no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências pela AFFE Neusa Maria Duarte Pinheiro.

Diante do exposto, conclui-se pelo deferimento do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,

29 de setembro de 2008.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 700/2008

ROGÉRIO ARISTIDA GUIMARÃES
AFFE – MAT. 88.144-9

De acordo com o parecer.

Em: ____/____/____

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Recebi o original

Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal